DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 139 | PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020 | ANO IX

SUMÁRIO

PRIMEIRA SECRETARIA ..... Capa

ASSESSORIA DA MESA 1819

SUP. DE RECURSOS HUMANOS 1831

PRIMEIRA SECRETARIA

ATO Nº. 24/2020 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **Leandro Vicente Low Lopes** para desenvolver suas atividades laborais na Escola do Legislativo.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR na Escola do Legislativo, o servidor estatutário **Leandro Vicente Low Lopes,** inscrito sob a matrícula nº. 100000390, Técnico Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 03 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de agosto de 2020.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário/ALE/RO

ATO Nº. 25/2020 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **Levi Brito Costa** para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria Legislativa

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR na Secretaria Legislativa, o servidor estatutário **Levi Brito Costa,** inscrito sob a matrícula nº. 100021056 Consultor Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário/ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - ***Hélder Risler de Oliveira***
Divisão de Publicações e Anais - ***Eloy Santana Leôncio Almeida***

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

ATO Nº. 26/2020 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **Lucas Cúrcio Vieira** para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria Legislativa

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR na Secretaria Legislativa, o servidor estatutário **Lucas Cúrcio Vieira,** inscrito sob a matrícula nº.100021025 Consultor Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário/ALE/RO

ATO Nº. 27/2020 – 1ª SECRETARIA /ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **George André dos Santos** para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria Legislativa

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR na Secretaria Legislativa, o servidor estatutário **George André dos Santos,** inscrito sob a matrícula nº. 100021053, Consultor Legislativo, onde desenvolverá suas atividades laborais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

DEP. ISMAEL CRISPIN
1º Secretário/ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS APRESENTADAS

REQUERIMENTO N°1002/20

Requer à Mesa Diretora convocação do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvapastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o Sr. Júlio Cesar Rocha Peres, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 23 de junho de 2020, às 15h, sobre as ações da Agência relacionadas à agroindústria do Estado de Rondônia.

Os Deputados que o presente subscrevem, com base no artigo 179 do Regimento Interno, requerem à Mesa diretora a convocação do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o Sr. Júlio Cesar Rocha Peres, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 23 de junho de 2020, às 15h, sobre as ações da Agência relacionadas à agroindústria do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o poder conferido à Assembleia Legislativa do Estado pelo Poder Constituinte Originário para fiscalizar todos atos da Administração Pública Estadual, o presente Requerimento tem como finalidade convocar o Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o Sr. Júlio Cesar Rocha Peres, para prestar esclarecimento, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 23 de junho de 2020, às 15h, sobre as ações da Agência relacionadas á agroindústria do Estado de Rondônia.

Desse modo, em face da urgência e da relevância pública que o caso requer, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento e a conseqüente convocação do Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON na forma exposta.

Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2020
Jair Montes Deputado Estadual – AVANTE
Cirone Deiró Deputado Estadual – PODEMOS

REQUERIMENTO N° 1001/20

Requer Voto de Pesar para os familiares do senhor Sebastião da Conceição Oliveira, o Sabah do SEBRAE ocorrido no dia 27 de maio nesta Capital.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer voto de pesar para os familiares do senhor Sebastião da Conceição Oliveira, ocorrido no dia 27 de maio na

cidade de Porto Velho vítima da Covid-19. O Senhor Sabah, como era conhecido foi por muitos anos colaborador do SEBRAE – Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O senhor Sebastião da Conceição Oliveira, o Sabah do SEBRAE, nasceu em Porto Velho, no dia 28/10/1970. Neste ano completaria 50 anos. Era graduado em Economia, Pós Graduado em Administração e Estratégias Empresariais tendo também MBA em Gerenciamento de Projetos.

Iniciou suas atividades no SEBRAE Rondônia como terceirizado, ainda em 2000, no Escritório Regional de Ariquemes, trabalhando no implantação do Empretec naquela Unidade Regional, inclusive sendo um dos participantes daquela primeira turma ofertada em Ariquemes do famoso seminário de empreendedorismo.

Em 2001 foi contratado para o Escritório Regional de Ji-Paraná, onde ficou até final de 2017 à frente de vários Projetos, como Atendimento à cadeia Produtiva de Leite de Derivados, no Território Central da Cidadania em Rondônia, Projeto: Leite e Derivados nas Regiões de Ariquemes e Ji-Paraná; Projeto Desenvolvimento Econômico e Territorial da Região Central de Ji-Paraná.

Em janeiro de 2018 deslocou-se para o Escritório de Pimenta Bueno, tendo grande atuação e destacando-se como gestor do projeto Cafeicultura de Rondônia, com atuação em diversos Municípios, auxiliando a conduzir produtores a grandes resultados, inclusive de expressão nacional e internacional.

Devido à sua formação em economia atuou muito fortemente na elaboração de Projetos de Viabilidade Econômica. Porem Sabah era um homem de campo. Do campo. Com grande trânsito entre os produtores rurais que atendia, ganhou a confiança e respeito em razão da atuação profissional que exercia, elevando o nome da instituição que representava e colocando-o em alta conta junto e seus clientes.

Mas era como ser humano que Sebastião se destacava ainda mais. Sempre com o dinamismo, companheirismo e alegria que lhe era tão peculiares, Sabah possuía um jeito cativante de ser e, a julgar pelo sentimento de saudades de seus colegas de trabalho, comprovado está a sua importância não apenas como companheiro de trabalho. Mas como ser humano.

Sabaha possuía duas marcante características: presença e ressonância. Presença, por estar sempre nos momentos mais exigidos das atividades do Sebrae, nos pontos mais distantes do nosso Estado de Rondônia e ao mesmo tempo perto de nós a todo momento em que se fazia necessário. Ressonância, porque ele sempre foi o eco das necessidades de todos: l´[a estava ele, se antecipando aos anseios de todos, não só dos projetos que era gestor, mas a qualquer necessidade de amigos, parceiros e colaboradores.

Sabah deixou 02 filhos: Matheus Ribeiro de Oliveira e Vinícius Roedel Oliveira e uma legião de amigos que sentirão sua falta por muito tempo.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação deste Requerimento.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2020
Chiquinho da EMATER Deputado Estadual – PSC.

REQUERIMENTO Nº 102/20

Requer à Mesa Diretora a apresentação de Voto de Pesar aos familiares do senhor Jair Mioto, falecido em 9 de junho de 2020, Deputado Estadual no período de 2007 a 2010, durante a 7ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, a apresentação de Voto de Pesar aos familiares do senhor Jair Mioto, falecido em 9 de junho de 2020, Deputado Estadual no período de 2007 a 2010, durante a 7ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tema finalidade de apresentar Voto de Pesar como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos do senhor Jair Mioto, falecido em 9 de junho de 2020em decorrência de infarto fulminante em sua propriedade rural no município de Monte Negro.

O senhor Jair Mioto era conhecido por todos em sua região, um homem comprometido, respeitado e admirado, que muito contribuiu para o trabalhos do Poder Legislativo como Deputado Estadual de 2007 a 2010, durante 7ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Importa ressaltar, ainda, que, no Poder Executivo Municipal, atuou como Prefeito na cidade de Monte Negro, entre 1997 e 2004, onde prestou relevantes serviços àquela comunidade.

Durante anos, Jair Mioto dedicou-se à política em Rondônia, sempre atuando nas mais diversas demandas que o Estado necessitava, contribuindo, dessa maneira, com o pleno desenvolvimento estadual.

Diante disso, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos neste momento de profunda tristeza e dor.

Por essas razões, é que solicitamos aos nobres Pares a aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2020
Lebrão Deputado Estadual – MDB.

REQUERIMENTO N° 1038/2020

Requer, nos termos do artigo 173 e 181, §2 do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolência à família e amigos pelo falecimento do Policial Penal Sr. Thiago Alfaia Santos, ocorrido no dia 23 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, vitima de contaminação da Covid-19.

O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos do Art. 173 e 181 do Regimento Interno, requer, homenagem de pesar, consistente em inserção nos anais desta Casa de Voto de Pesar e apresentação de condolência à família e amigos, pelo falecimento do Policial penal Sr. Thiago Alfaia Santos, ocorrido no dia 23 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, vitima de contaminação da Covid-19.

Em tempo, vale ressaltar que o Sr. Thiago Alfaia Santos era Policial Penal, atuava há 11 anos na profissão, era integrante do Grupo de Ações Penitenciária Especiais (GAPE), o grupo de elite da Secretaria de Estado da Justiça, localizado no município de Porto Velho-RO.

O Policial Penal, durante a sua vida, foi uma pessoa dedicada em suas obrigações e sempre disposto a ajudar o próximo, além de muito querido por seus familiares, amigos e colegas de profissão. Neste sentido, não podemos deixar de prestar esta singela homenagem póstuma, apresentando publicamente nossos sentimentos de pesar, nos solidarizando nesta hora de intensa dor.

No que refere a sua vida profissional, insta ressaltar que sua ocupação profissional sempre foi marcada por muito trabalho e responsabilidade. Destacado por estar sempre na linha de frente, buscando melhorias para sal classe trabalhadora que prestava com tanta dedicação e zelo. Este deixará imensas saudades naqueles que tiveram o prazer de conviver diariamente, assim como, sempre será lembrado com muito carinho e admiração por ter sido uma pessoa de um coração generoso e de uma motivação única.

Deste modo, é justo o registro do Voto de Pesar e condolência a família e amigos em vista do falecimento deste, que em vida conduziu sua vida de forma íntegra e honrosa.

REQUERIMENTO Nº 1039/2020

Requer, nos termos do artigo 173 e 181, §2° do Regimento Interno, homenagem de pesar consistente em inserção nos anais desta Casa de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento da Policial Penal, Laudicéia Bezerra Siqueira Campos, ocorrido no dia 02 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, vítima da Covid-19.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 173 e 181 § 2° do Regimento Interna, requer, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos da Policial Penal Sra. Laudicéia Bezerra Siqueira Campos, ocorrido no dia 02 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, vítima da Covid-19.

Em tempo, vale ressaltar que Sra. Laudicéia Bezerra Siqueira Campos atuava como Policial Penal na Penitenciária Feminina (PEFEM) há 04 anos, ingressa desde março de 2016 no município de Porto Velho – RO.

A Policial Penal, durante sua vida, foi uma pessoa dedicada, alegre, empenhada em sua profissão e muito querida por seus familiares e amigos. Será lembrada por sua determinação e coragem. Neste sentido, não podemos deixar de prestar esta singela homenagem póstuma, apresentando publicamente nossos sentimentos de pesar, nos solidarizando nesta hora de imensa dor.

Deste modo, é justo o registro do Voto de Pesar e condolência a família e amigos em vista do falecimento desta, que em vida conduziu sua vida de forma integra e honrosa.

Assim, externamos nossos sentimentos neste momento de profunda tristeza, e requeiro o apoio dos nobres Deputados para aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO N° 1040/2020

Requer, nos termos dos artigos 173 e 181, § 2° do Regimento Interno, concessão de Voto de Pesar, consistente em inserção nos anais desta Casa de homenagem condolências à família e amigos do Policial Penal Sr. Jamerson de Souza Bonfim, falecido no dia 22 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, por complicações de saúde decorrentes da contaminação pelo Covid-19.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 173 e 181, §2 do Regimento Interno, requer, concessão de homenagem em inserção nos anais desta Casa de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos do Policial Penal Sr. Jamerson da Souza Bonfim, falecido no dia 22 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, vitima de complicações de saúde decorrentes da contaminação pelo Covid-19.

Em tempo, vale ressaltar que o servidor era Policial Penal lotado no Centro de Ressocialização Cone Sul no município de Vilhena/RO, atuando há 4 anos na profissão, admitido em 18 de março de 2016.

Insta destacar que Sr. Jamerson de Souza Bonfim, sempre foi uma pessoa dedicada em suas obrigações, zelando por sua família, amigos e colegas de profissão. Assim, no podemos deixar de prestar esta singela homenagem póstuma, apresentando publicamente nossos sentimentos de pesar, nos solidarizando nesta hora de imensa dor.

No que se refere a sua vida profissional, exerceu suas atribuições profissionais com muita honra e compromisso de bem servir à sociedade rondoniense, desempenhando sua missão com dedicação e respeito, lutando por melhorias diárias junto aos demais profissionais do sistema carcerário. Este deixará imensas saudades naqueles que tiveram o prazer de conviver diariamente, assim como, sempre será lembrado com muito carinho e admiração.

REQUERMENTO Nº 1041/2020

Requer, nos termos do artigo 173 e 181, §2º do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento do Sargento da Polícia Militar Sr. João César Fronho, ocorrido no dia 21 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, por complicações relacionadas ao Covid-19.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 173 e 181, § 2º do Regimento Interno, requer, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos do Sargento da Polícia Militar Sr. João César Fronho, ocorrido no dia 21 de junho de 2020, em Porto Velho – RO, por complicações saúde relacionadas a Covid-19.

Em tempo, vale ressaltar que o Sr. João César Fronho, era Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Rondônia, atuava há 33 anos na profissão, admitido desde fevereiro de 1987 no município de Porto Velho-RO.

O servidor, durante a sua vida, foi uma pessoa dedicada em suas obrigações, destacando-se por sua disposição e alegria, além de muito querido por seus familiares, amigos e colegas de profissão. Neste sentido, não podemos deixar de prestar esta singela homenagem póstuma, apresentando publicamente nossos sentimentos de pesar, nos solidarizando nesta hora de imensa dor.

No que se refere a sua vida profissional, é importante destacar que após o seu ingresso na Corporação, honrou seu compromisso de bem servir à sociedade rondoniense, desempenhando sua missão com honestidade, integridade, dedicação e respeito às atribuições da Polícia Militar. Em toda sua trajetória na Polícia Militar, conquistou 16 elogios pelos bons serviços prestados e, ainda 3 medalhas sendo elas: Dedicação Policial Militar – 1° Decênio; Mérito Policial Militar, e Mérito Forte

PROJETO DE LEI Nº 628/20

Dispõe sobre a igualdade das premiações para homens e mulheres nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinada por órgãos e entidades do Poder Público Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiam destes recursos, para a realização de competições esportivas no estado de Rondônia, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiação diferente para os casos de categoria distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O princípio da igualdade está consagrado no art. 5º da constituição Federal, e a igualdade entre gênero está expresso no inciso I, deste artigo: "homem e mulheres são iguais em direito e obrigações nos termos desta constituição".

Entretanto, não obstante as grandes conquista da luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, evidenciada na disparidade de premiações oferecidas aos competidores do sexo feminino e masculino.

Com a presente proposição buscamos oferecer o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através da paridade em premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos proveniente do Poder Público estadual, visando corrigir as assimetrias que se consolidam e se naturalizam na sociedade ao logo da história.

Assim, também poderemos oferecer aos atletas, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, em qualquer parte do pais ou do mundo, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembléia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2020.
EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL

PROJETO DE LEI Nº 627/20/

Dispõe sobre a criação do "Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo," no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo," a ser conferido aos atletas que galgarem posições de destaque (1º ao 3º colocado), nas competições e eventos esportivos, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, cujos treinamentos técnicos e físicos que tenham sido realizados no Estado de Rondônia.

Parágrafo único: A diplomação prevista no 'caput' deste artigo será outorgada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Estado de Rondônia – SEJUCEL, em sessão solene, preferencialmente, no "Dia do Atleta", comemorando, anualmente, no dia 21 de dezembro.

Art. 2º - Caberá a SEJUCEL acompanhar a classificação dos atletas, bem como, a agenda dos eventos esportivos estaduais, nacionais internacionais, atuando em parceria com as Confederações Nacionais representativos de cada modalidade esportiva.

Artigo 3º - A diplomação disposta no 'caput' do artigo 1º desta lei será concedida, também, a todos os atletas que encerrarem sua carreira ou sua participação em eventos esportivos estaduais, nacionais e internacionais.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei caberão às expensas do orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em relação ao mérito, impõe-se ressaltar que os países desenvolvidos têm alcançado no esporte o principal fator de crescimento nas diversas formas de formação das suas sociedades.

Exemplo semelhante é a preocupação dos governos em tomar o esporte obrigatório onde quer que sua ação se faça sentir, mormente no ensino, desde a tenra idade até os cursos universitários, a dedicação emprestada pela imprensa na divulgação das diversas atividades esportivas, a acirrada disputa entre os países para sediar eventos esportivos de alcance internacional e os esforços da maioria das nações em disseminar novas modalidades esportivas.

Alguns aspectos que ressaltam a magnitude do esporte estão representados na permissão de aproximar e confraternizar com os povos, divulgado e motivando o espírito encorajador da disciplina e da dedicação de toda uma nação.

No plano social, o esporte vem exercendo uma função pedagógica no processo de formação do indivíduo, estimulando o respeito a hierarquia e as 'regras da competição, o senso de solidariedade que deve permear as ações de uma equipe e outros fatores do desenvolvimento humano.

No âmbito da economia, o esporte resolve recursos financeiros, movimenta uma grande indústria diversificada e especializada na produção de equipamentos esportivos, protetores e calçados, entre outros.

De outra parte, ressalta-se a sua capacidade de construir meio de vida para milhares de pessoas em todo o mundo, pois é ela uma atividade de grande fomento de empregos que envolvem uma gama enorme de profissionais, desde médicos, professores, técnicos, psicólogos, dirigentes, fisiologista e nutricionista, pessoal dedicado a infraestrutur5a até profissionais da rede hoteleira e turismo, propiciando o surgimento de novos produtos e serviços.

Na realidade, ha de se reconhecer, a forte tendência de crescimento do esporte no Brasil, assim como em todo o mundo, projetando sobremaneira para a indústria do entretenimento e lazer.

Aliado a tudo isso, trata a matéria em apreço de contribuir para difusão da prática esportiva, com o condão de estimar e valorizar os protagonistas das competições esportivas laureando as conquistas alcançadas.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembléia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder do Governo

PROJETO DE LEI Nº 626/ 20

"Dispõe sobre a criação de uma plataforma digital, que forneça informações sobre o andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Rondônia".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RODÔNIA resolve:

Art. 1º. O Executivo deverá instituir o "Portal de Obras Públicas", constituindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeados por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do Estado de Rondônia.

§1º. No portal devem constar os dados relativos à contratação como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável.

§2º. Também deve ser disponibilizada, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expedidos e a serem expedido pó por cada um individualmente.

§3º. Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.

Art. 2º. Serão igualmente publicadas todas as medições e pagamentos realizados e a serem realizados, de forma a um acompanhamento mais adequado da sociedade.

Art. 3º. O Portal deverá contar, ainda, com mecanismo de interação do cidadão, de modo a contribuir com a fiscalização pública, que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão e outros dados para averiguação dos setores competentes.

Art. 4º. A plataforma também poderá disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

Art. 5º. A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do "Portal de Obras Públicas".

Art. 6º. O Poder Executivo editará atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias na data após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Parlamentares,

A lei que este projeto visa instituir tem por objetivo aumentar a transparência da execução de obras públicas, de forma a facilitar o acesso do cidadão rondoniense a informações sobre seu andamento, favorecendo ainda o acompanhamento e a fiscalização da atividade governamental.

Registre-se que já existe lei federal sobre o assunto, qual seja a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo que o seu art. 8º, § 1º, inciso v, já obriga os órgãos e entidades públicas a promoverem, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive dados gerais para o acompanhamento de obras.

Com efeito, o que esta proposição faz é exclusivamente suplementar a referida lei federal, disposto sobre as diretrizes da forma como os órgãos estaduais devem disponibilizar as informações sobre as obras públicas, permitindo ao cidadão o seu acompanhamento e fiscalização.

Por fim, a proposição em questão não cria despesa, uma vez que o dever de informação já se encontra previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma que a norma apenas detalha conteúdo mínimo da divugação relacionada a obras públicas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

plenário das deliberações, 29 de abril de 2020.
EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder do Governo

PROJETO DE LEI Nº 625/20

"Proíbe a cobrança e retenção de taxa 10% do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas em todos as instituições privadas do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Proíbe a cobrança e retenção de taxa 10% do valor pago a título de matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas em todas as instituições privadas.

Parágrafo único. A devolução do Valor pago a título de matrícula ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias após a solicitação de reembolso.

Art.. A inobservância ao disposto nesta lei sujeita ao infrator à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que foi despendido do responsável pelos pagamentos a títulos de matrículas, acrescidos de correção monetária e juros legais, sem prejuízo em outras sansões a prevista na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Parlamentares,

A Constituição Federal assegura que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

O presente projeto de lei visa a coibir a cobrança de taxas superior a 10% do valor da matrícula, em caso de cancelamento antes do início das aulas em todas as instituições privadas do Estado de Rondônia. Dessa forma, se a desistência ocorrer antes do início das aulas, o estabelecimento de ensino pode reter até 10% do valor da matrícula para cobrir eventuais custos administrativos, desde que previsto em contrato.

Por conseguinte, a proposta em apreciação busca conferir uma maior equilíbrio a relação contratual entre consumidor e o prestador de serviços educacional, de maneira que isso não incorra no equivoco de privilegiar uma parte ou outra na relação contratual em questão.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares, no sentido de aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2020.
EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL

REQUERIMENTO Nº 1090/20

Requer à Mesa Diretora a Convocação do Secretário da Secretaria de Estado da Educação, o Sr. Suamy Vivecanada Lacerda Abreu, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 29 de julho de 2020, às 11h. Assunto: sobre o retorno das aulas no Estado de Rondônia, sobre a merenda escolar, sobre a aplicação dos investimentos previstos para o ano de 2020, sobre o programa de Transporte Escolar Ir e Vir e quais os municípios que implementarem o programa Ir e Vir.

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a Convocação do Secretário da Secretaria de Estado da Educação, o Sr. Suamy Vivecanada Lacerda Abreu, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 29 de julho de 2020, às 11h, sobre:

- Previsão de retorno das aulas no Estado de Rondônia;
- Sobre a merenda escolar;
- Sobre a aplicação de investimentos previstos para o ano de 2020;
- Sobre os repasses do Programa Ir e Vir e em quais municípios o programa já foi implementado.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o poder conferido à Assembleia Legislativa do Estado pelo Poder Constituinte Originário para fiscalizar todos os atos da Administração Pública Estadual, o presente Requerimento tem como finalidade convocar o Secretário da Secretaria de Estado da Educação, o Sr. Suamy Vivecanada Lacerda Abreu, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 29 de julho de 2020, às 11h. Assunto: sobre o retorno das aulas no Estado de Rondônia, sobre a merenda escolar, sobre a aplicação dos investimentos previstos para o ano de 2020, sobre o programa de Transporte Escolar Ir e Vir e quais os municípios que implementaram o programa Ir e Vir.

A necessidade do presente projeto se dá em razão que em decorrência da reabertura do comercio, as crianças irão ficar só em casa, sem ter algum responsável por perto. Com o retorno as aulas os pais irão ficar mais tranqüilos por saberem que as crianças irão se encontrar no Colégio.

Também é importante fiscalizar sobre os investimentos previstos para 2020 e como foram utilizados. Saber sobre a merenda escolar, que é muito importante para nossos alunos. E por fim, fiscalizar sobre o Programa de Transporte Escolar Ir e Vir e em que municípios ele já foi implementado.

Diante o exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento para os nobres colegas.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.
Adelino Ângelo Follador – Deputado Estadual - DEM

REQUERIMENTO Nº 1091/20

Requer que o Secretário da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, o Sr. Erasmo Meireles e Sá, preste esclarecimentos, e forneça informações. Assunto: Servidores Lotados na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 179 do Regimento Interno, requer que o Secretário da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, o Sr. Erasmo Meireles e Sá, preste esclarecimentos, e forneça informações. Assunto: Servidores Lotados na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

- Dos 76 CDS previstos no anexo II da Lei Complementar 1060/20, quantos se encontram nomeados?;

- A data de nomeação destes CDS?;
- Onde estão lotados?
- Cópia do Diário Oficial das nomeações;
- Os valores das remunerações dos CDS?;
- De onde está vindo o orçamento para pagar os CDS?;
- Justificar a falta de dado e informações no Portal de Transparência do Estado de Rondônia;

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Considerando o poder conferido à Assembleia Legislativa do Estado pelo Poder Constituintes Originário para fiscalizar todos os atos da Administração Pública Estadual, o presente Requerimento tem como finalidade convocar requerer que o Secretário da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, o Sr. Erasmo Meireles e Sá, preste esclarecimentos, e forneça informações. Assunto: Servidores Lotados na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

Foram realizadas denúncias referentes a orçamento, remuneração e nomeação dos servidores lotados na SEOSP, em decorrência de que a Secretaria não se encontra implementada de fato, já que não possui CNPJ, consequentemente não possui orçamento próprio. Pairando no ar a dúvida da origem do dinheiro para pagar a remuneração dos servidores.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.
Adelino Ângelo Follador – Deputado Estadual - DEM

PROJETO DE LEI Nº 727/20

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes.

Art. 2º - As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Prefacialmente cumpre salientar que, o presente projeto de lei objetiva a necessidade de conceder atendimento prioritário às pessoas com doenças neuromusculares, neurodegenerativas e autoimunes, no âmbito do Estado de Rondônia.

As doenças neuromusculares são aquelas que afetam o sistema nervoso periférico, os músculos, a junção neuromuscular e nervos periféricos. Esse tipo de doença não altera as funções cerebrais, mas podem trazer dificuldades para locomoção e uma série de outras atividades que antes eram consideradas rotineiras.

As doenças neurodegenerativas são doenças em que ocorre a destruição progressiva irreversível de neurônios, as células responsáveis pelas funções do sistema nervoso, o paciente perde suas funções motoras, fisiológicas e/ou sua capacidade cognitiva.

As doenças autoimunes é o sistema imunológico do corpo ataca células saudáveis, praticamente qualquer parte do corpo pode ser afetada. Provocando fraqueza, alteração na sensibilidade, dormência, atrofia, perda da coordenação motora, dor crônica, demência, deglutição, linguagem.

Essas doenças podem chegar a quadros severos incapacitando pessoas ao trabalho temporariamente ou permanentemente, ficando acamadas, debilitadas, necessitando de atendimento prioritário que seja-lhes garantido por lei.

Ante o exposto, diante da relevância da propositura, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2020.
Eyder Brasil – Deputado Estadual – PSL

PROJETO DE LEI Nº 728/20

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer infantil, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de eventos do Estado de Rondônia, a Semana de Prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer infantil, destinada à conscientização da população rondoniense em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

Parágrafo único – A semana instituída deverá ser realizada anualmente no dia 23 de novembro, considerando data comemorativa do Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate ao Câncer Infantil tem como objetivo levar ao conhecimento dos alunos, pais e responsáveis e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, entre outros, informações sobre a aludida doença, orientação sobre o combate, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado, detectar possíveis casos de câncer infantil entre alunos e seus familiares, realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta lei como: palestras, seminários, informações sobre sintomas e prevenção e combate do câncer infantil, outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º - As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção e Combate ao Câncer Infantil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de eventos do Estado de Rondônia, a Semana de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Infantil, destinada à conscientização da população rondoniense, devendo ser amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

O objetivo da presente proposta é levar o conhecimento aos alunos, pais e responsáveis e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, informações sobre o câncer infantil, orientação sobre o combate, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado, bem como detectar possíveis casos de câncer infantil entre alunos e seus familiares.

Além disso, é necessário realizar o encaminhamento os casos detectados para acompanhamento médico especializado. A aludida iniciativa legislativa encontra-se revestida de grande interesse social, pois representa milhares de pessoas que vivem o drama do câncer infantil, quer como paciente ou como amigo ou membro da família que estão vivendo a angústia e a dor desta doença.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2020.

Eyder Brasil – Deputado Estadual PSL

PROJETO DE LEI Nº 729/20

Dispõe sobre a concessão de certidões de registro civil em Braile a pessoa com deficiência visual no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual no Estado de Rondônia o direito de obterem.

§ 1º - Consideram-se, para efeitos desta Lei, as certidões:

I – de nascimento.

II – de casamento.

III – de óbito.

§ 2º - Considera-se deficiência visual para os efeitos desta lei:

I – cegueira: acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica;

II – baixa visão: acuidade entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica;

III – Os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;

IV – a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 3º - Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os cartórios de registro civil deverão regular, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.

Art. 2º - A emissão de certidões no sistema de leitura não acarretará qualquer cobrança pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º - Os cartórios de registro civil, referidos no caput do Art. 1º desta Lei, dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta, par se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei versando sobre o direito das pessoas com deficiência visual obterem as certidões de registro civil em braile, garantindo aos mesmos o pleno exercício da cidadania.

No Brasil, as lutas dos diversos movimentos sociais organizados em prol da condição de sujeitos de sua vontade e de direitos das pessoas portadoras de deficiência remetem-se a menos de três décadas. Nesse período, houve avanços significativos que constituem um patamar mínimo de visibilidade

social. No entanto permanecem ainda obstáculos que mantêm a exclusão das pessoas portadoras de deficiência, em termos de uma vida independente e plena.

O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. O acesso à informação, desde a criação dos valores que são alicerces da sociedade contemporânea, é condição fundamental para o exercício da cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil. Nada mais justo que as pessoas com deficiência visual tenham assegurado o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares, no sentido de aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2020.
Eyder Brasil – Deputado Estadual – PSL

PROJETO DE LEI Nº 730/20

Cria as placas de identificação no âmbito da execução de medidas compensatórias ambientais, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Estado de Rondônia a identificar a execução de medida compensatória ambiental através de uma placa informativa no local em que a medida está sendo compensada, bem como no local em que o impacto ambiental foi causado.

§ 1º - Quando a compensação ambiental ocorrer por meio da compra e plantio de mudas, a placa de identificação de execução de medida ambiental será obrigatória somente no local em que o impacto foi causado.

§ 2º - As placas de identificação de execução de medida compensatória deverão apresentar as seguintes informações:

I – Identificação do local onde o impacto foi causado;

II – Identificação do tipo de medida compensatória executada;

III – Número do processo administrativo junto ao Poder Executivo Estadual;

IV – Valor correspondente à medida compensatória executada;

V – Data de início da medida compensatória e o prazo previsto para sua conclusão;

VI – Nome da pessoa ou da empresa causadora do impacto ambiental;

VII – Nome da empresa responsável pela execução da medida compensatória;

VIII – Nome e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia/CREA-RO, bem como do engenheiro responsável técnico pela execução da medida compensatória;

IX – Telefones para contato com o órgão público responsável pelo acompanhamento da obra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as medidas compensatórias em andamento já obrigadas a implantar as devidas placas de identificação no prazo máximo de 90 dias.

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade precisa alcançar as medidas compensatórias executadas no Estado de Rondônia, pois é dever da administração pública dar total transparência a todos os atos que pratica.

A publicidade é um dos 05 (cinco) princípios constitucionais da administração pública, sendo aquele garante que a população sempre tenha conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Atualmente, o cidadão, de forma geral, não tem conhecimento das medidas compensatórias ambientais executadas através da administração estadual, pois só consegue visualizar o dano ambiental, sem saber se houve ou não compensação.

Além disso, no momento da execução das medidas compensatórias, raríssimas vezes há qualquer informação pública do real motivo daquele serviço de manutenção e conservação de áreas verdes, parques urbanos, parques naturais, reflorestamentos, plantios, arborização pública ou a construção de uma ciclovia, por exemplo.

Por vezes, muitas obras públicas são executadas através de medidas compensatórias, sem qualquer placa de identificação ou informação adicional.

Portanto, se faz urgente a transparência na execução das medidas compensatórias ambientais no âmbito do Estado para garantir ao cidadão rondoniense a possibilidade de acompanhamento e fiscalização dessas medidas.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2020.
Eyder Brasil – Deputado Estadual – PSL

PROJETO DE LEI Nº 731/20

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de apoio às pessoas com doenças de Alzheimer e outras demências aos seus familiares, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa de apoio às pessoas com doenças de Alzheimer e outras demências aos seus familiares, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, e terá como objetivo:

I – Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população;

II – Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Saúde;

III – Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da doença de Alzheimer e outras demências, quais sejam, a prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social que é importante para a qualidade de vida ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV – Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V – Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI – Utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de doença de Alzheimer e outras demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII – Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

A – Campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

B – Divulgação de locais de apoio e referência em redes públicas e privadas;

C – Divulgação da campanha por meios eletrônicos em sites, e programas de TV.

VIII – Inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IX – Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com doença de Alzheimer e outras demências, prestando-lhe toda a assistência necessária com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º - A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 6º - No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicas e diretrizes terapêuticas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com doenças de Alzheimer e outras demências no Estado de Rondônia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com diversos médicos neurologistas, o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória, principalmente para fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido.

Especialistas afirmam que outros sintomas podem estar relacionados como, dificuldade e lentidão para a realização de tarefas habituais, problemas de planejamento, desorientação do espaço, depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados a medo de esta sendo roubado ou perseguido).

Essa propositura objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito de Alzheimer, cuidados de primeiros socorros em caso

de acidentes domésticos, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2020.
Eyder Brasil – Deputado Estadual - PSL

PROJETO DE LEI Nº 332/20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos gastos públicos em eventos culturais no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Todos os eventos culturais realizados no Estado de Rondônia que utilizem recursos públicos para a sua produção devem conter sinalização in loco com informações a respeito da realização do evento, especificando obrigatoriamente:

I – A atração contratada e o seu respectivo valor;

II – As empresas responsáveis pela estrutura física, de som, iluminação e seus respectivos valores;

III – A origem dos recursos para as contratações.

Parágrafo único – Na divulgação dos valores de que trata o caput deste artigo deverão ser indicados os nomes dos fornecedores, os nomes dos contratados, os tipos de produtos e/ou os serviços contratados para o evento popular ou cultural realizado pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto propõe mais transparência na aplicação de recursos, em cumprimento aos princípios da transparência e publicidade, os quais tem por objetivo permitir à sociedade conhecer e compreender os atos e contas públicas, divulgados em linguagem clara, objetiva e sem dificuldades.

O apoio, o incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais devem ser feitos de forma a permitir a ampla transparência e controle dos gastos realizados e sempre tendo como objetivo o interesse público.

A sinalização deve ser afixada no local do evento contemplando informações como a atração contratada e o seu respectivo valor, as empresas responsáveis pela estrutura física, de som, iluminação e seus respectivos valores, e a origem dos recursos para as contratações.

A mesma deverá ser mantida do início ao término do evento, com dimensões de no mínimo três metros de largura por dois metros de altura.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.
Eyder Brasil – Deputado Estadual - PSL

PROJETO DE LEI Nº 733/20

Dispõe sobre a realização de análise para detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Estabelece no Estado de Rondônia a realização semestral de análise das águas para detecção da presença de agrotóxicos das águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob o domínio estadual e na água tratada destinada ao consumo humano.

Art. 2º - O resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RO e no site eletrônico do Estado de Rondônia, devendo:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Governo do Estado;

VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com universidades públicas, institutos de pesquisa, municípios e empresas públicas para a realização da análise prevista nesta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá a metodologia e os parâmetros a serem utilizados na análise.

Art. 4º - o descumprimento desta Lei, acarretará aos infratores multa mensal no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O site denominado Repórter Brasil fundado em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil tem ganhado notoriedade ao identificar e tornar públicas situações que causam danos socioambientais em nosso país sempre visando a mobilização de lideranças sociais, políticas e econômicas para a construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, mais justa, igualitária e democrática.

Em abril do corrente ano, o site supramencionado publicou uma matéria jornalística contendo uma espécie de mapa sobre a presença de agrotóxicos na água, utilizando dados de controle do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), ligado ao Ministério da Saúde. A avaliação busca identificar a presença de 27 agrotóxicos, 11 dos quais associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos.

Essa ferramenta possibilita ao cidadão consultar se algum desses agrotóxicos foi detectado na água que abastece as cidades brasileiras, entre os anos de 2014 e 2017. O site mostra uma realidade inquietante: milhares de cidades encontraram vestígios de agrotóxicos na água em mediações realizadas neste período. Embora a maioria dos testes revelasse concentração dentro dos limites permitidos pela lei brasileira, em diversos casos esses níveis estiveram acima do que é considerado seguro no Brasil. Comparando com os padrões europeus, os dados revelam que grande parte da água dos municípios analisados seria qualificada como imprópria na Europa.

As informações publicadas pelo veículo de comunicação tiveram grande repercussão em todo o país, revelando mais uma vez a preocupação da sociedade e dos meios de comunicação com a ampliação da utilização de agrotóxicos e seus efeitos para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Para ter acesso ao material, o site "O Repórter" recorreu à Lei de Acesso à Informação junto ao Ministério da Saúde. Uma legislação federal obriga os prestadores de serviço de abastecimento de água em todo o país a fornecer tais dado ao governo.

O Estado de Rondônia pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida.

Este projeto de lei encaminhando atende ao mandamento constitucional de acesso às informações públicas pelo cidadão consagrado pelo artigo inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que prevê:

Art. 5º . (...)

XXXIII – todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível á segurança da sociedade e do Estado."

Desta forma, a propositura em questão, encontra-se em perfeita consonância com os aspectos formais e materiais estabelecidos pela Constituição Federal, visando garantir o direito à informação e o máximo de transparência ao cidadão. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2020.
Eyder Brasil – Deputado Estadual - PSL

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1849/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A composição da Comissão Temporária de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização de Serviços Terceirizados da ALE/RO, Instituída pelo ATO nº 1432/2020-SRH/SG/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 104 de 18 de junho de 2020, a contar de 03 de agosto de 2020.

Natasha Ketlen Marinho Mendes - Matricula 200168280 - Gestão da Execução do Contrato;

Mariele Vieira Teles - Matricula 200167987 - Fiscalização Técnica;

Carla Maiza Silva de França - Matricula 200165515- Fiscalização Administrativa.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1850/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **LEILA ANDRADE FELICIDADE TEZZARI,** matricula 200167185, para Chefe de Gabinete do Deputado Adailton Fúria, código DAG-02, a contar de 14 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1851/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **JANETE SCHABATOSKI ,** matricula 200165881, para Secretária de Apoio, código DAG-03, do Gabinete do Deputado Adailton Fúria, a contar de 10 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1852/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

PAULO FIRMINO ROSA JUNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar, Ref. ASM, da Secretária de Segurança Institucional, a contar de 14 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1853/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **MARIA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA,** matricula 200166595, Assistente Parlamentar, para o código ASP-27, do Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 10 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1857/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

ROSIMERE SILVA DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1858/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

DANIELA SOUZA NEVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1859/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ISAQUE CAETANO DE FREITAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1860/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ELCICLEY ALVES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-16, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1861/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ORISVALDO PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1862/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

CRISTI ALBERTO ANTUNES CORONEL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1863/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

IVAN ANTONIO DA ROSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1864/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

JOCILENE GONÇALVES DE MENEZES MARTINS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-26, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1865/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

DANIELLE PEREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-20, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1866/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ERICA GRANT DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1867/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

KAMILLA LUNA CAVALHEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-29, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1868/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

MARIA SIMONE NUNES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1869/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

RODRIGO OLIVEIRA ARRUDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1870/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ZOARETE GONÇALVES RAMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 11 de agosto de 2020.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1871/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

ADRIANA CRISTINA MEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1872/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

ALLYSSON RODRIGO DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-29, do Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1873/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

POLIANA STANGHERLIN, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1874/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

WESLEY DO CARMO DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1875/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

PAULO DEMETRIUS LIMA FRANCIOLI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1876/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

MATHEUS CASSIMIRO CARREIRO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1877/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ROGERIO DUARTE DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo, código DAS-06, da Superintendência de Comunicação Social, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1878/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-26, do Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1879/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução n° 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Ato nº 1776/2020-SRH/SG/ALE, de 04/08/2020, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 135, de 04 de agosto de 2020, que exonerou a servidora **LIBIA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA**.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1880/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA/, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução n° 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Ato nº 1822/2020-SRH/SG/ALE, de 06/08/2020, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 137, de 07 de agosto de 2020, que nomeou a servidora **CARINE LIMA LOBATO**.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1881/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LUANA MITSUE AZEVEDO KUBOTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Especial de Gabinete,

código DAG-06, do Gabinete do Deputado Aélcio da TV, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1882/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

DANIELA MORAIS ALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, do Gabinete do Deputado Aélcio da TV, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1883/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

REGINA MARIA RIBAS SCHRAN NETO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Aélcio da TV, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1884/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referencia do Cargo em Comissão do Servidor **MOACIR DA SILVA MONTEIRO,** matricula 200168231, Assistente Parlamentar, para o código ASP-29, do Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1885/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução n° 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Ato nº 1233/2020-SRH/SG/ALE, de 20/04/2020, publicado no Diário Oficial da ALE/RO, nº 070, de 22 de abril de 2020, que instaurou a **Comissão Temporária de Trabalho para Terceirização de Serviços; Contratação de Vigilância Armada.**

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1886/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

GUILHERME HENRIQUE LACERDA PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, do Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 12 de agosto de 2020.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO